

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS Nº 057-04/2024.

Origem: Processo Licitatório nº 008/2024.
Dispensa de Licitação (DL) nº 003/2024.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 158
Comissão de Licitação

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO PARA SAMU, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB o nº 11.230.311/0001-63, E A Empresa **Prisma Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.096.520/0001-27.

Pelo presente instrumento público de contrato e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde – Gestora do FMS, Sra. **Erica Mirele dos Santos Moreira**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 560.314- e no RG sob o nº 372. – SDS/PE, residente e domicílio na Rua da Liberdade, nº 1.263, Cidade de Garanhuns – UF: PE, e, do outro lado;

b) Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa **Prisma Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.096.520/0001-27, com sede na Rua Frederico Lundgren, nº 176, Bairro: Imbiribeira, Cidade: Recife, Estado: PE, CEP.: 51.170-470, representada pelos seus sócios/administradores os Srs. **Helio Tadao Nakata**, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.529 e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob o nº 532. – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE.

Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal, sujeitando-se às disposições da Dispensa de Licitação autuado sob o nº 003/2024, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente Contrato, parte integrante deste Processo, sujeitando-se às partes, no que couber, às normas disciplinares do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para locação de equipamentos e sistema de radiocomunicação, com transmissão via rádio aberto, em pleno funcionamento, onde deverão estar inclusos os equipamentos: estação portátil, estação móvel e estação de repetidora, materiais pertinentes às instalações e serviço de assistência técnica para atendimento de toda a rede do SAMU – (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) – V GERES, do Município de Brejão/PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato será de forma indireta, a contratada deverá exercer atividades relacionadas com as prestações de serviços que serão entregue ao Município de Brejão, em conformidade com as Leis, as Resoluções e Diretrizes estabelecidas.

2.2. Necessários para atender as necessidades das atividades realizadas pelo SAMU – (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) – V GERES, ou seja, serviço de locação de equipamentos e de

radiocomunicação, apresentado um quantitativo de equipamentos e sistema de radiocomunicação para os serviços.

Prefeitura de Brejão/PE
Fls. nº 160
Comissão de Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ESTAÇÃO PORTÁTIL	Unidade	1
2	ESTAÇÃO MÓVEL	Unidade	1
3	ESTAÇÃO REPETIDORA	Unidade	1

2.3. Sistema de radiocomunicação interligando as estações do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, dos municípios da V Geres de PE e a base central do SAMU com Caruaru incluindo manutenção corretiva e preventiva composta dos equipamentos e sistema de radiocomunicação descrito no Termo de Referência.

2.4. Deslocamento de um profissional/Responsável técnico até o Município para manutenção em visita *in loco* serão aquelas atribuídas aos serviços de reparo, manutenção ou substituição de acessórios ou equipamentos, atendimento poderá ser disponibilizado via internet (Whatsapp, E-mail), bem como, visando melhorar o desempenho para realização de solicitação no atendimento.

2.5. Com a finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicadas à espécie.

2.6. A contratação do serviço, objeto deste contrato, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; e Decreto Municipal nº 4, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinentes, e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido Contrato é de **R\$ 12.361,44 (doze mil e trezentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo, os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 15º (décimo quinto) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und de Medida	Quantidade	Valor Mensal R\$	Total Anual R\$
1	01 (uma) ESTAÇÃO PORTÁTIL	Mês	12	R\$ 283,88	R\$ 3.406,56
	01 (uma) ESTAÇÃO MÓVEL	Mês	12	R\$ 328,58	R\$ 3.942,96
	01 (uma) ESTAÇÃO REPETIDORA	Mês	12	R\$ 417,66	R\$ 5.011,92
TOTAL				R\$ 1.030,12	R\$ 12.361,44

3.2. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

3.3. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta em nome do CONTRATADO.

3.4. O CNPJ/MF constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado nos autos do processo e do presente contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.5. Os pagamentos ocorrerão conforme cronograma físico financeiro apresentado pela Administração.

3.6. Este preço inclui todos os tributos aplicáveis, taxas, frete, embalagem, encargos sociais, IPI e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto e deduzidos todos os descontos eventualmente concedidos.

3.7. O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros que venham a incidir.

3.8. O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, pagamento instantâneo – PIX, transferência bancária, depósito, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma;

3.9. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ/MF ou no CPF/MF do sócio, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

3.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

3.11. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

3.12. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel é fixo e irajustável durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência deste contrato. Após este prazo poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA – IBGE ou por outro índice ajustado entre as partes.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de

serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 162
Comissão de Li

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência são provenientes do Orçamento Geral e do Fundo do Município, através das seguintes classificações orçamentária:

Unidade Orçamentária	10	FMS – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/ Atividade	10.122.1002.2090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
Projeto/ Atividade	10.302.1001.2149	SAMU – Manutenção dos Serviços de Atendimento Medi
Classificação Econômica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.5. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

7.1.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.1.8. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7

7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.2.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.2.8. A empresa contratada deve garantir que aos servidores registrados no SAMU – FMSB, atendimento eficiente durante todo o procedimento de sua atribuição.

7.2.9. A empresa deve seguir rigorosamente os prazos estabelecidos para realização dos procedimentos de reparo, manutenção, substituição de acessórios ou equipamentos.

7.2.10. Apresentar informações sobre datas, horários, locais e requisitos específicos devem ser transmitidas de maneira acessível e compreensível.

7.2.11. A empresa contratada deve manter registros detalhados de todas as ações realizadas. Isso inclui a emissão de comprovantes ou e outros documentos necessários.

7.2.12. A empresa deve seguir os princípios éticos e respeitar a privacidade. Isso inclui a confidencialidade das informações pessoais e médicas.

7.2.13. Não efetivar cobranças adicionais sem justificativa.

7.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência:** Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

8.2.2. **Multa:**

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

d. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9.0 CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2. A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.

9.3. Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderá ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

9.4. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

9.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.

9.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2024, e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. O CONTRATADO deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Art. 25 da Lei nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma:

12.3.1. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.

12.3.2. Caso seja verificada alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CABE AO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;

13.1.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

13.1.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

13.1.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos

estabelecidos;

13.1.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

13.1.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

13.1.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

13.1.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

13.1.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

13.1.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

13.2. **CABE AO GESTOR DO CONTRATO**

13.2.1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

13.2.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

13.2.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

13.2.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

13.2.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

13.2.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

13.2.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.2.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, havendo justificativa aceita e vantajosa para o município, mediante autorização da Autoridade competente.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2. O CONTRATADO não poderá subcontratar a execução dos serviços, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços entregues.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. n.º 167
Comissão de Licitação

15.3. Poderão ocorrer prorrogações de prazo de execução, que serão processadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da Lei acima referida.

15.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

15.6. Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.0 DO FORO

16.1 Na esteira do § 1º, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

16.2 E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Brejão-PE, 03 de abril de 2024.


Erica Mirele dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS
CONTRATANTE

HELIO TADAO Assinado de forma digital
por HELIO TADAO
NAKATA:32043562991
562991 Data: 2024.04.03 08:52:21
-03'00'

Prisma Telecomunicações Ltda
CNPJ/MF sob o nº 41.096.520/0001-27
Representada pelo sócio/administrador Sr. **Helio Tadao Nakata**
CPF/MF sob o nº **████.435.529████** e CI/RG sob o nº **████.████** – SSP/PE.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:

Assinatura:

CPF/MF nº: